



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEST Nº 3/2020

Processo: CF-03780/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Preâmbulo sobre cada grupo/modalidade - PL – 1062/2019

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	2
ASSUNTO :	Preâmbulo sobre cada grupo/modalidade – Decisão Plenária PL – 1062/2019

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST em web conferência, no período de 7 a 9 de julho de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Estudo em andamento no Confea que busca correlacionar os títulos profissionais existentes na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea aos normativos que estabelecem suas atividades e competências, tendo como objetivo a elaboração de um documento único e consolidado, atualizado periodicamente, que possa servir de consulta aos alunos e sociedade, sobre os títulos e possibilidades de atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

b) Propositura:

Segundo a Resolução CONFEA Nº 473/2002, a modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho está inserida no Grupo “Especiais”, contando com 05 títulos profissionais subdivididos em três níveis: Graduação: Engenheiro(a) de Saúde e Segurança e Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho; Tecnólogo: Tecnólogo(a) de Segurança do Trabalho; Técnico de Nível Médio: Técnico(a) de Segurança do Trabalho e Especialização: Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho.

PREÂMBULO PROPOSTO

A palavra trabalho originada do latim *tripalium*, faz referência a um instrumento de tortura constituído por três estacas de madeira bastante afiadas, utilizado em tempos remotos na região europeia. Apesar de seu significado, o trabalho dignifica o ser humano, lhe proporcionando satisfação e desenvolvimento pessoal, e a segurança do trabalho influencia diretamente com a busca incessante de mecanismos para a preservação da saúde e da vida. A relação do homem com o trabalho se iniciou desde os primórdios da sociedade. Na Idade Média não se tinha a noção de emprego, as relações eram senhor-servo. Já na Idade Moderna surgem mudanças consideráveis, com o início da sociedade urbana, em que surgem empresas familiares que vendiam sua pequena produção artesanal, com isso se inicia o conceito de emprego. Mas é na idade contemporânea que o conceito de emprego se consolida, por meio do advento da Revolução Industrial e do êxodo rural, em que a população não tinha ferramentas para trabalhar, o que os pressionou a oferecer seu trabalho como moeda de troca.

A Revolução Industrial proporcionou grande avanço tecnológico no mundo, por meio do desenvolvimento fabril, mecanização da agricultura e da indústria, desenvolvimento das comunicações e avanços na medicina. Porém, também houve consequências negativas aos trabalhadores com a exploração da mão-de-obra de crianças e mulheres, submissão dos operários a altas jornadas, baixa remuneração. Tudo isso aliado às péssimas condições de trabalho. Mas toda esta situação levou os trabalhadores a se mobilizarem e buscarem seus direitos. No Brasil o grande marco foi a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em 1º de maio de 1943, que surgiu com o objetivo de proteger a integridade e a capacidade laboral dos trabalhadores, que instituiu, em seu artigo 157 a obrigatoriedade às empresas de cumprir com as Normas Regulamentadoras – NR e demais instruções normativas relacionadas à saúde e segurança no trabalho. Em 8 de junho de 1978 foram aprovadas as primeiras NR, por meio da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, em que eram inicialmente 28, e atualmente são 37 NR (sendo que a NR 2 e a NR 27 se encontram revogadas).

A primeira graduação do Brasil em Engenharia de Saúde e Segurança, nasceu em 2010 na Universidade Federal de Itajubá – Unifei e foi regulamentada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 125 de 15 de março de 2013. Segundo o Coordenador Raoni Rocha Simões, “o curso tem como objetivo formar profissionais capazes de analisar o trabalho humano e, a partir disso, desenvolver condições que favoreçam a produção segura e que preserve a saúde do trabalhado”. (acessado em: <https://unifei.edu.br/blog/> em 08/07/2020)

O Confea regulamentou as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Saúde e Segurança por meio da Resolução 1.107, em 28 de novembro de 2018, e ainda o incluiu na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea. O reconhecimento da nova profissão demonstra a preocupação do Sistema Confea/Crea com os problemas da engenharia de segurança do trabalho, e mostra um avanço do Conselho em contribuir no desenvolvimento de soluções técnicas aos trabalhadores e respaldo legal ao meio empresarial. Há também o curso de graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho e seus egressos são reconhecidos por meio da Decisão Plenária 0616/2016 do Confea, em que as atribuições são definidas com base no projeto pedagógico do referido curso.

Além das graduações de Engenharia de Saúde e Segurança e de Engenharia de Segurança do trabalho, a modalidade é composta por mais 3 títulos: o superior de Tecnólogo de Segurança do Trabalho, com atribuições definidas pela Resolução Nº 313, de 26 Setembro de 1986; o Curso de nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, com atribuições descritas na Resolução Nº 262, de 28 de julho de 1979 e por fim o Curso de Especialização *Latu Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho, com atribuições enumeradas na Resolução Nº 359, de 31 de julho de 1991, todas do Confea. Com os diferentes níveis de formação dos cursos (técnico, superior e pós-graduação) se percebe a importância do tema, que permeia por inúmeras vertentes e em diversos níveis de atuação, pode-se citar a construção civil, a agroindústria, a indústria, a produção agropecuária, a ergonomia, a saúde, o setor de serviços, entre outros.

A Engenharia de Segurança do trabalho tem como foco assegurar aos trabalhadores proteção contra os riscos oriundos das atividades laborais executadas e que possam vir a prejudicar a saúde física e mental. E, cada dia enfrenta novos desafios, diante das tendências globais que ditam novas relações comerciais e maior intercâmbio entre os países, além das novas relações de trabalho instituídas no país, como a terceirização, contrato temporário, teletrabalho, entre outros.

c) Justificativa:

Apresentar documento único, consolidado e atualizado, que possa servir de consulta à sociedade e aos estudantes, sobre os títulos que compõem a modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho e suas atuações profissionais.

Atender ao item 2 do plano anual de trabalho 2020 aprovado na 1ª Reunião Ordinária da CCEEST do Confea.

d) Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966;
- Lei Federal nº 7.410 de 27/11/1985;
- Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA;
- Resolução nº 473/2002 do CONFEA;
- Resolução nº 218/1973 do CONFEA; e
- Decisão PL nº 1.062/2019 do CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para apreciação, aprovação com o entendimento de que após aprovação do Plenário do CONFEA, ela seja encaminhada à Gerência de Comunicação - GCO, para disponibilização no site do CONFEA e dos Creas.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará					
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso					
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					
Pará					
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				

Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins					
TOTAL	20			01	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Seg. Trab. Milton Alves Ribeiro - CPF - 476.279.211-04
Coordenador Nacional da CCEEST



Documento assinado eletronicamente por **Milton Alves Ribeiro, Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confed.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0353832** e o código CRC **4A7FED00**.